



Manual
A Engenharia nos
Empreendimentos

**Empresa de controle
integrado de vetores
e pragas**

Anexo XV

EMPRESAS DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS

1- Empreendimento

Descrição:

Entende-se como controle integrado de vetores e pragas a atividade técnica da engenharia e agronomia caracterizada por um sistema que incorpora ações preventivas e/ou corretivas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e/ou a proliferação de vetores e pragas que comprometam a segurança alimentar, a saúde da população, bem como a proteção dos ambientes.

As empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas atuam nos diversos ambientes, tais como indústrias em geral, instalações de produção, importação, exportação, manipulação, armazenagem, transporte, fracionamento, embalagem, distribuição, comercialização de alimentos, produtos farmacêuticos, produtos para saúde, perfumes, produtos para higiene e cosméticos para a saúde humana e animal, fornecedores de matéria-prima, áreas hospitalares, clínicas, clubes, shopping centers, residências e condomínios residenciais e comerciais, veículos de transporte, aeroportos, portos, instalações aduaneiras, locais de entretenimento e órgãos públicos e privados, entre outros.

Funções do Crea-Minas:

O dever legal do Crea-Minas é zelar pelo interesse público, efetuando, para tanto, a fiscalização do exercício das profissões da área tecnológica, na conformidade com a lei. A missão precípua do Crea visa conferir à sociedade confiança e tranquilidade em sua relação com profissionais. O Conselho deve defender a sociedade contra a falta de ética profissional e contra pessoas inabilitadas para o exercício de determinada profissão.

É de competência do Crea, conforme a Lei 5.194/1966, art. 33. "fiscalizar o exercício de profissões de engenharia e agronomia, em suas regiões". De acordo com o art. 6º. "Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais".

A fiscalização do Crea-Minas, além de cumprir sua missão, auxilia o empreendedor no cumprimento da legislação, na melhoria dos seus produtos, na segurança da sociedade, de seus colaboradores e na promoção da sustentabilidade ambiental.

Necessidade da A.R.T.:

A Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) é um documento criado pela Lei 6.496/1977, cuja finalidade é definir, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços de engenharia, de agronomia e das demais profissões regulamentadas e fiscalizadas pelo Crea. A A.R.T. funciona, também, como instrumento de garantia para o contratante, além de ser um documento que integra processos éticos e judiciais quando da não satisfação do consumidor pelos serviços prestados, podendo ser utilizada em situações que ameacem o cumprimento das regras estipuladas nos contratos.


Ao fiscalizar o empreendimento é verificado o cumprimento da lei 6.496/1977 que estabelece em seu art. 1º. “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à engenharia, à arquitetura e à agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T).”

Destaca-se que a A.R.T. deve ser anotada antes ou por ocasião do início da obra e/ou serviço e a responsabilidade pelo preenchimento e quitação da A.R.T. cabe ao profissional contratado e sua falta implica em infração ao art. 3º da Lei 6.496/1977, incorrendo o profissional ou a empresa nas sanções cominadas no art. 6º da Lei 5.194/1966.

Responsabilidades do empreendedor:

Estar em dia com suas obrigações perante o Crea-Minas.

Quando o responsável por um empreendimento deixa de contratar profissional habilitado e/ou empresa registrada, assume todos os riscos decorrentes da execução da atividade, como danos contra terceiros, acidentes, má execução, refazimento, custos elevados e não atendimento das expectativas. Além de infringir a legislação, estar sujeito a processos judiciais e ainda ser autuado pelo Crea.



O empreendedor deve sempre exigir da empresa ou do profissional contratado um contrato especificando todas as obrigações e responsabilidades das partes, e uma via da A.R.T. Esta A.R.T. deve retratar o contrato firmado, a duração do mesmo com datas de início e término e uma via deve ser mantida junto à obra e/ou serviço que será executado, para comprovação da regularidade do exercício profissional pela fiscalização competente.

Em caso de dúvida o empreendedor deve consultar o site do Crea-Minas para verificar a regularidade dos profissionais e empresas.

Responsabilidades dos profissionais habilitados no Crea:

O profissional está sujeito às responsabilidades ligadas ao exercício de sua profissão. São elas a técnica ou ético-profissional, a civil, a penal ou criminal e a administrativa.

É importante saber que o profissional assume toda a responsabilidade pela perfeita execução da obra e/ou serviço, incluindo eventuais responsabilizações que decorram de falhas técnicas ou acidentes, desde que comprovada sua imperícia, imprudência ou negligência.

Benefícios de se contratar profissional habilitado e empresa registrada:

O benefício de se contratar profissional habilitado ou empresa registrada é uma garantia de cumpri-

mento da legislação, atendimento por especialista na área e da realização dos objetivos almejados.

A participação de profissional habilitado garante a manutenção do desempenho dos equipamentos, o uso racional de insumos, além da possibilidade de adotar tecnologias mais limpas, aplicação de inovações no desenvolvimento e melhoria dos serviços, garantindo a confiabilidade e a segurança, proporcionando melhor qualidade dos produtos e minimizando impactos ambientais.

Obrigatoriedade de registro do empreendimento no Crea-Minas:

Estes empreendimentos são obrigados a ter registro no Crea conforme a Lei 5.194/1966, art. 59: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”. Conforme ainda o art. 1º da Lei 6.830/1980, “o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”.

De acordo com a Decisão Normativa 67/2000 do Confea:

“Art. 1º Toda pessoa jurídica que executa serviços de desinsetização, desratização e similares, só poderá iniciar suas atividades depois de promover o competente registro no Crea, bem como o dos profissionais de seu quadro técnico.

Art. 2º Todo serviço de desinsetização, desratização ou similar somente será executado sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado e registrado no Crea, de acordo com as atividades discriminadas na Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (...).”

Conforme as Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, RDC 275/2002 e 216/2004, passa a ser obrigatória a contratação de uma empresa profissional no controle de pragas urbanas para o desenvolvimento destas atividades.

De acordo com o art. 8º RDC 52 de 2009: “A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho”. No seu parágrafo 1º: “Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional.” E ainda no parágrafo 2º: “A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico”.

Portanto, o empreendimento deve ter seu registro no Crea-Minas, bem como do seu quadro técnico, por desenvolver atividades de engenharia e agronomia envolvendo a prestação de serviço de controle de vetores e pragas e por ter profissional habilitado como responsável técnico no seu quadro de funcionários ou contratados, para sua legalidade. E deve ser anotada a devida A.R.T.

2 – Atividades de engenharia

2.1 – Atividade básica:

- » As empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas desenvolvem atividade técnica da engenharia e agronomia, caracterizada por ações preventivas e ou corretivas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou a proliferação de vetores e pragas que comprometam a segurança alimentar, a saúde da população, bem como garantir a proteção dos ambientes – Responsável Técnico (RT) conforme descrito no item 3.

2.2 - Demais atividades de engenharia e agronomia relacionadas ao empreendimento:

- » Serviços de consultoria na área de engenharia e controle tecnológico, apresentar notas fiscais e/ou contratos de fornecimento;
- » Manutenção da estrutura da edificação, instalações elétricas e hidrossanitárias – **RT modalidade civil, elétrica e mecânica e metalúrgica.**
- » Manutenção dos equipamentos (SPDA, cabeamento estruturado e telefonia, sistema de alarme/segurança) - **RT modalidade elétrica.**
- » Manutenção de extintores - **RT modalidade mecânica e metalúrgica;**
- » Manutenção de sistemas de prevenção e combate a incêndio - **RT modalidade**

civil, elétrica, mecânica e metalúrgica e engenheiros de segurança do trabalho;

Na área ambiental este tipo de empreendimento poderá ser enquadrado nas classes 1 ou 2 da DN 74/2004 do Copam, estando sujeitos a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF. Neste caso todos os profissionais abrangidos pelo Sistema Confea/Crea dispõem de habilitação para exercer atividades de gerenciamento, mas os técnicos de nível médio só poderão desenvolver o gerenciamento de empreendimentos ou de atividades que tenha relação direta com a sua modalidade de formação, limitados às classes 1 e 2, desde que haja os estudos prévios elaborados por profissionais de nível superior de formação plena.

Para mais informações sobre os profissionais que podem compor a equipe, consultar o Manual de Orientação para Atuação do Profissional na Área Ambiental – Crea-Minas 2010.

- » Segurança do Trabalho: apresentar contrato(s) de prestação de serviços e/ou relatórios realizados (PPRA entre outros).

3 – Responsáveis técnicos habilitados pelo empreendimento

Para a formulação de produtos domissanitários: engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, enge-

nheiro químico e engenheiro sanitaria;

Para a supervisão ao manuseio e à aplicação de produtos domissanitários: engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, engenheiro sanitaria, tecnólogos e os técnicos destas áreas de habilitação.

Nota: Para conhecimento de siglas e termos técnicos acessar o glossário deste Manual.



CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Minas Gerais